

Ofício-Circular A-1/95, de 19/09 - DSCA - Contribuição Autárquica

Isenções Permanentes. Concordata entre Portugal e a Santa Sé. Fábricas da Igreja.
Ofício-Circular A-1/95, de 19/09 - DSCA - Contribuição Autárquica
Isenções Permanentes. Concordata entre Portugal e a Santa Sé. Fábricas da Igreja.
Dec.Lei 442-C/88, de 30/11 - Artº 5º

Razões das instruções

Tendo surgido dúvidas sobre a amplitude da isenção prevista no artigo VIII, da Concordata celebrada entre Portugal e a Santa Sé, quanto aos bens propriedade das Fábricas da Igreja, comunica-se que por despacho proferido pelo Exmo. Subdirector-Geral, por subdelegação, em 24 de Julho de 1995, foi sancionado o seguinte entendimento:

A isenção prevista no art.º VIII da Concordata, aplicada à Contribuição Autárquica, é de natureza pessoal pelo que aproveita às entidades dela constantes e, conseqüentemente, a todos os bens quer aqueles estejam afectos ao culto quer, ainda que indirectamente, estejam afectos à realização dos fins das referidas entidades.

Doutrina sancionada

Mantém-se assim a doutrina constante do ofício-circular A-1/79 com as necessárias adaptações.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 19 de Setembro de 1995.

Pelo Director-Geral
O Subdirector-Geral
José João Duarte

Refª: DSCA
Procº: BF/50
Livª. 21-535/89